CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FOLHA Nº 10
SERVIDOR 2020
MAT.

AUTOR: Mesa Executiva

EMENTA: "Altera os arts 21, 22, 26, 33 e 35, todos da Lei Orgânica do Município de Salvador-Bahia"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2015, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal do Salvador, tem por objetivo alterar os artigos 21, 22, 26, 33 e 35 da Lei Orgânica do Município.

Conforme justificativa do Autor, a reforma dos artigos apontados se faz necessária em face das alterações propostas no PRE 29/15 que altera o Regimento Interno da Casa.

Com efeito, acaso aprovado o projeto PRE 29/15, diversos dispositivos confrontariam com a redação inserta na Lei Orgânica, ainda que mais efetiva e moderna.

Importante salientar que o Projeto em análise foi proposto pelo Presidente da Câmara Municipal, o edil Paulo Câmara, e subscrito por 16 vereadores, razão pela qual obedece o quórum previsto no artigo 45 da Lei Orgânica equivalente a 1/3 do número de vereadores.

Por fim, a Lei Orgânica estabelece que apenas pelo Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara pode ser aprovada a alteração da Lei Orgânica (art. 39, VIII).

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2015.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436